

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº. 2.083-A, DE 2011.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de salas de apoio à amamentação em órgãos e entidades públicas federais e dá outras providências.

Autor: Deputado MANATO

Relatora: Deputada CIDA BORGHETTI

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epigrafe, cujo autor é o ilustre Deputado MANATO, tem por objetivo a instalação de salas de apoio à amamentação nas repartições públicas federais.

Com vistas à consecução desse desiderato, determina que as repartições públicas devem providenciar salas de apoio onde as servidoras ou empregadas possam fazer a ordenha e armazenamento de leite materno no horário de seus respectivos expedientes.

Para tanto, exige que tais salas sejam instaladas em locais apropriados e em consonância com regulamentos da ANVISA.

Justificando sua iniciativa, o preclaro Autor arrola os benefícios advindos do alimentação pelo leite materno, bem como dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente que reforçam a intenção contida no Projeto.

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público já se manifestou pela aprovação.

A Comissão de Seguridade Social e Família deve se pronunciar, em sequência, quanto ao mérito da matéria, que dispensa a apreciação do Plenário por ter caráter conclusivo nas comissões. Na sequência será apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a respeito da sua constitucionalidade, regimentalidade, juridicidade e técnica legislativa.

No prazo regimentalmente previsto, não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Conforme ressaltado no Parecer oferecido pela eminente Deputada FLÁVIA MORAES por ocasião da tramitação da matéria na CTASP, a proposição revela a sensibilidade social e sanitária do digno Autor.

De fato, sua preocupação com a viabilização do recolhimento do leite materno que pode e deve ser oferecido aos lactentes além dos cento e oitenta dias de licença é de grande relevância, pois é sabido que o leite materno é o alimento mais completo que pode ser oferecido a uma criança.

Até os seis meses o bebê não demanda nenhum outro alimento, nem sequer líquido, pois até mesmo o oferecimento de água é dispensável.

Embora a partir dos sexto mês a alimentação deva ser complementada, é desejável que a criança continue a receber o leite materno até completar dois anos.

As vantagens são conhecidas, mas não custa tornarmos a destacá-las. Para a criança, o leite materno é de muito melhor digestão, pois tem concentração de gordura específica para o ser humano. Propicia a transferência de anticorpos maternos para o filho, levando a que haja menor incidência de viroses respiratórias e digestivas. É livre de microrganismos e tem temperatura adequada. Do ponto de vista psicológico, a interação com a

mãe favorece um contato mais íntimo cujo resultado, com vastas evidências, é uma criança mais segura, mais tranquila e equilibrada. Adicionalmente, o ato de sugar o peito trás boas repercussões no desenvolvimento da face, dos dentes, da fala e da respiração.

Se a mãe não puder retirar o leite durante o expediente, muito provavelmente, sua produção diminuirá e a criança se habituará a outros leites e alimentos, levando-a a rejeitar o peito materno, ainda que em mamadas matinais e noturnas.

Assim, a medida contida na matéria em análise é da maior importância e deve ser entusiasticamente apoiada por todos.

Ante o exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.083-A, de 2011.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputada CIDA BORGHETTI
Relatora